



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 10170/2024		
Ementa Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).		
Data da Norma 05/06/2024	Data de Publicação 14/06/2024	Veículo de Publicação IOM n.º 5474
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 14379/2024</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 10.170, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **SEMANA DO FEIRANTE** (semana do dia 25 de agosto).

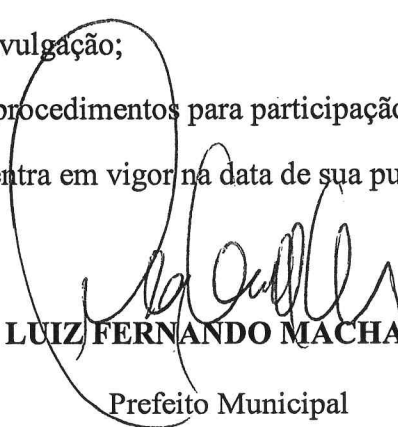
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Semana do Feirante**, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de agosto, em conformidade com o cronograma da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, responsável pela organização do evento.

Parágrafo único. A Semana do Feirante será realizada em conformidade com edital a ser expedido pela UGAAT, que conterà, no mínimo:

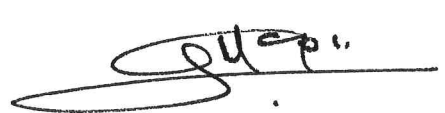
- I** - cronograma;
- II** - outros festejos atrelados à Feiras e Varejões;
- III** - formas de divulgação;
- IV** - requisitos e procedimentos para participação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil